

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2026, que revoga a Lei Municipal nº 10.662, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório no âmbito do Município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.662, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório no âmbito do Município de Santo André.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de março de 2026.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DANDAN
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador





MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370030003300310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 10.662, de 04 de maio de 2023, que autorizou a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório no âmbito do Município de Santo André.

A referida legislação foi aprovada com o objetivo de estabelecer novo modelo de gestão para esses serviços públicos essenciais, mediante delegação à iniciativa privada. Entretanto, passados mais de dois anos desde sua aprovação, verifica-se que o modelo proposto **não foi efetivamente implementado**, inexistindo até o presente momento a concretização da concessão prevista na norma.

Tal cenário demonstra que as condições administrativas, técnicas e institucionais que motivaram a aprovação da referida legislação **não se materializaram na prática**, o que torna necessária a revisão do marco normativo atualmente vigente.

A permanência de legislação autorizativa sem implementação efetiva pode gerar **insegurança jurídica e administrativa**, dificultando o planejamento das políticas públicas relacionadas ao sistema funerário municipal, bem como a realização de investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços.

Cumprе destacar que os serviços funerários, cemiteriais e de crematório possuem natureza **essencial e sensível**, uma vez que estão diretamente relacionados ao atendimento das famílias em momentos de grande vulnerabilidade. Por essa razão, a definição do modelo de prestação desses serviços exige permanente avaliação por parte do Poder Público, com base em critérios de eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e proteção ao interesse coletivo.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de **reavaliação das condições atuais do Município**, considerando-se as mudanças ocorridas desde a aprovação da norma, inclusive no que diz respeito à dinâmica econômica, às demandas da população e às alternativas administrativas disponíveis para a organização desses serviços.

A revogação da Lei Municipal nº 10.662/2023 permitirá ao Poder Público **retomar o debate institucional acerca da estruturação do sistema funerário municipal**, possibilitando a realização de novos estudos técnicos, jurídicos e econômicos que subsidiem eventual formulação de proposta mais adequada à realidade atual da cidade.

Além disso, a medida contribui para assegurar maior **transparência e segurança jurídica**, evitando a manutenção de dispositivo legal cuja execução não se concretizou e cuja pertinência necessita ser reavaliada à luz das condições presentes.

Dessa forma, a revogação da referida legislação representa providência administrativa necessária para permitir que o Município promova **nova análise sobre o modelo de gestão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório**, com ampla discussão institucional e observância do interesse público.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando-se sua aprovação.

